



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Of. PM nº 131/2025

Quatro Irmãos 10 de dezembro de 2025

Protocolo	n.º 1310	Data	10/12/25
-----------	----------	------	----------

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores (as) da Câmara Municipal de Quatro Irmãos-RS.

Veto Parcial nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 069/2025, de 24 de outubro de 2025, que "Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026"

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do art. 48, VII c/c art. 41, § 3º da lei Orgânica, apresento VETO PARCIAL ao texto do inciso I do art. 7º do Projeto de Lei nº 069/2025, modificado através de emenda legislativa, a fim de ser mantida a redação original do projeto em relação ao citado inciso, pelas razões a seguir delineadas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A redação original do inciso I do art. 7º do Projeto de Lei nº 069/2025 era a seguinte:

Art. 7º – Ficam autorizados:

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: (grifo nosso)
[...]*

Foi apresentada emenda modificativa ao inciso I acima citado, sendo a redação sugerida pela citada emenda legislativa, a seguinte:

Art. 7º – Ficam autorizados:

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: (grifo nosso)
[...]*

As justificativas para o veto em tela se baseiam na inconstitucionalidade perpetrada através da emenda modificativa apresentada relativa ao inciso I do art. 7º do Projeto de Lei 069/2025, Orçamento para o exercício de 2026, que reduziu o limite de abertura de créditos suplementares de 20% para 0,5%. Tal redução caracteriza violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, separação de Poderes e reserva de administração, sendo este último, garantidor da prerrogativa de decidir do Executivo, dentro dos limites legais, sobre a execução do orçamento conforme as necessidades administrativas, sendo que esta restrição compromete a autonomia

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

administrativa e financeira do Poder Executivo para a gestão dos recursos públicos, execução orçamentária e continuidade dos serviços essenciais.

Importante esclarecer que a separação de Poderes assegura ao Poder Executivo a prerrogativa de propor e gerir o orçamento público, preservando, dessa forma, a autonomia necessária para a execução das políticas públicas e atendimento às demandas administrativas.

A redução para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do limite de créditos suplementares ao Poder Executivo, mediante decreto, sem motivação técnica ou qualquer respaldo em estudos que justifiquem a medida, constitui ingerência indevida do Poder Legislativo nas competências do Executivo, impondo um obstáculo desproporcional à gestão orçamentária e viola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O percentual de 20% para créditos suplementares era adotado nos anos anteriores (2025, 2024, 2023), configurando um padrão de execução orçamentária consolidado e em consonância com os percentuais praticados em outros Municípios da Região e do Estado. A alteração drástica e desmotivada configura violação ao planejamento orçamentário e compromete a continuidade dos serviços.

A emenda aprovada desconsiderou a necessidade administrativa de flexibilização, essencial para a realização de ajustes em resposta a demandas imprevistas, subtraindo do Poder Executivo prerrogativa essencial para a continuidade dos serviços públicos, sendo que a ingerência excessiva do Legislativo compromete a autonomia financeira e a capacidade de execução do planejamento estratégico.

Em resumo, a emenda aprovada constitui engessamento do Poder Executivo, comprometendo a sua independência, tornando-a, assim, inconstitucional. O exercício do papel fiscalizador do Poder Legislativo não pode ser utilizado como justificativa para a emenda apresentada, pois não está vinculado aos créditos suplementares e a seu percentual.

Em razão do exposto e na certeza da compreensão, espírito de colaboração e respeito mútuo que sempre pautou as cordiais relações entre os Poderes constituídos de nosso Município, espera que esta Egrégia Câmara, no acatamento aos princípios da harmonia e independência entre os órgãos do Executivo e Legislativo, acate o presente veto parcial.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrado o óbice que impede a sanção do trecho do Projeto de Lei em liça, nº 69/2025, não resta alternativa a não ser vetar parcialmente o conteúdo do mesmo (alteração no inciso I do art. 7º).

Quatro Irmãos/RS, 10 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores
Quatro Irmãos

José Carlos Balbinot-Presidente

João Paulo Balbinot
Prefeito

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

REJEITADO

Em 22/12/25